MENSAGEM Nº 326/2015

Ref. Projeto de Lei nº 326/2015

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABONO PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008.

O completivo do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica será considerado verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o salário do servidor do Magistério Municipal e o piso nacionalmente estabelecido, observada a proporção da jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, para garantir que os mesmos não recebam valor mensal inferior ao piso estabelecido no art. 5o da Lei Federal no 11.738/2008.

Destarte, o completivo do piso será pago sempre que ocorrer a diferença a menor entre o salário do servidor e o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

São Bento do Sul, SC, 02 de abril de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 02/04/15
Hora: 17:00
Visto: 04/04/15

PROJETO DE LEI Nº 326, 02 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABONO PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e instituída a vantagem pecuniária individual denominada de "Abono de Complementação de Piso Salarial do Magistério", devida aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único. Por profissionais do magistério público da educação básica compreendem-se os agentes públicos que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º O valor do referido abono será variável, correspondente à diferença entre o vencimento mensal do profissional do magistério e o valor do piso salarial profissional fixado pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º Somente fará jus ao referido abono os profissionais do magistério público da educação básica que perceberem vencimento mensal inferior ao piso salarial profissional fixado pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º O abono de que trata esta lei, de natureza precária e valor variável, em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento do agente público, somente sendo devido nos casos em que o vencimento mensal não alcançar o piso salarial profissional fixado pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 5º Os gastos decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de Dotação do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

São Bento do Sul, 02 de abril de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal